CONTRATO Nº 01.2707/2020
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 28/2020
Proc. Administrativo Licitação Águas do Pantanal - 057/2020.

Contrato Administrativo relativo ao Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças, com o intuito de atender às demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Caxingó - PI, conforme condições, exigências estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2020 e Termo de Referência nº 72/2020 e quantidades especificada noTermo de Aceite - Ofício nº 338/2021 - SSAAP**.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as partes a seguir identificadas, de umlado, a **Prefeitura Municipal de Caxingó – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.618/0001-75, com sede na Praça da Igreja Matriz, S/N, Centro, Caxingó - PI, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, portador do CPF nº. 014.950.763-10, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calcada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: renata.nunes@primebeneficios.com.br, representada neste ato pelo seu (sua) Representante Legal, Sra. Sirlene Cardoso Minganti, brasileira, casada. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000, Portadora do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241-0, doravante denominada CONTRATADA, fundamentadas no que restou apurado no Proc. Administrativo **Licitação Águas do Pantanal - 057/2020 – 1Doc, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças, com o intuito de atender às demandas da Prefeitura e Secretárias Municipais de Caxingó - PI,** que deverão ser divididas em:

1.2. Detalhamento Do Objeto.

1.2.1. Serviço de manutenção de veículos automotivos – serviço de retífica com manutenção corretivae preventiva e assistência técnica em:

I. Caminhões;
II. Automóveis leves/ populares e utilitários;
III. Retroescavadeiras;
IV. Motocicletas;
V. Equipamentos, como por exemplo, compressores portáteis, perfuratrizes, compactadores de solo, dentreoutros;

VI. Quaisquer veículos que futuramente incorporarem na frota do Municipal.

1.2.2. A CONTRATADA deverá, mediante a apresentação de tabelas de preços, realizar serviços como:

I. Troca de óleo, mecânica, hidráulica, torno, solda, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura, baterias, pneumáticos, fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares e de materiais necessários ao perfeito funcionamento.

1.3. A CONTRATADA deverá atender ou ter uma autorizada/ representante nos municípios de Buriti dos Lopes - PI, Parnaíba – PI, Teresina - PI, assim como todo o estado de Piauí e território nacional, para veículos pertencentes à frota própria do Minicipio de Caxingó - PI, conforme as condições e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA nº 72/2020.**

1.4. Os valores dos itens deverão contemplar eventuais taxas, impostos, dentre outros, não sendo admitidas quaisquer cobranças fora da proposta.

1.5. Listagem de Veículos – Prefeitura e secretrarias Municipais de Caxingó - PI.

QUANT.	MARCA	MODELO	ANO
04	FIAT	MOBI LIKE ÁLCOOL\GASOLINA	2018/19
01	FIAT	PALIO FIRE WAY ÁLCOOL/GASOLINA	2014/2015
01	FIAT	STRADA WORKING CD ÁLCOOL/GASOLINA	2014/15
01	FIAT	STRADA MODIFICAR AB1 ÁLCOOL/GASOLINA	2018
01	CITROEN	CITROEN/RONTAN JUMMC.CH DIESEL	2014
02	CHEVROLET	GM S-10 MODIFICAR AB1 DIESEL	2013/14
03	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D L200 TRITON SPT GL DIESEL	2016/17 2018 2019
01	VOLKSWAGEN	AMAROK CS 4X4 S DIESEL	2017/2018
01	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS-600 VW/15.190 EOD ESCOLAR HD DIESEL	2012/13
01	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS-700 VW/15.190 EOD E.HD ORE DIESEL	2013
01	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS-400 VW/15.190 EOD ESCOLAR HD DIESEL	2012/13
01	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS-500 VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/13
		DIESEL	
01	IVECO	MICRO-ÔNIBUS-200 CITY CLASS 70C16DIESEL	2010/11
01	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS-300 VW/15.190 EOD E.HD ORE DIESEL	2010/11
01	MERCEDES-BENZ	MICRO-ÔNIBUS-100 M.BENZ/COMIL BELLO MDIESEL	2002
01	MARCOPOLO/VOLARE	ÔNIBUS-800	2020
01	IVECO	CAMINHÃO/CAÇAMBAIVECO/TECTOR 26E28 DIESEL	2013/14
01	MERCEDES-BENZ	CAMINHÃO/PIPA M.BENZ/ATRON 2729 K6X4DIESEL	2013

01	CATERPILLA	PATROL/MOTONIVELADORA	
02	CATERPILLA	RETROESCAVADEIRA	
01	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA	
01	VALTRA	TRATOR	
01	NEW HOLLAND	TRATOR	
01	HONDA	CG150 START	2014/15
01	HONDA	CG 150 TITAN KS	2004/05
01	HONDA	CG 125 TITAN KS	2003/04
01	HONDA	CG 150 START	2017/18
01	HONDA	CG 125 FAN	2006/07
01	HONDA	NXR 150 BROS KS	2009
01	HONDA	NXR 150 BROS KS	2008

1.6. O preço total estimado para todo o período de vigência da presente contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** conforme ofício de aceite.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020**, realizado com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 081/2009, Decreto Federal nº 10.024/2019 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preços da Contratada;
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n°. 28/2020** e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4 1. Durante **12 (doze) meses**, executados os serviços de forma mensal ou conforme a necessidade do Municipio podendo ser prorrogado o prazo de execução conforme disposto no artigo 57 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A contratante avença junto à contratada a taxa de administração de 0% (zero) por cento), a incidir sobre o total dos serviços faturados no mês de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ORGAO: SEC DE ADM E PLANEJAMENTO
DOTAÇÃO: 04.122.0005.2040
PROJ / ATIVIDADE: 2040
ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE RECURSOS: 001

ORGAO SEC DE EDUCAÇAO
DOTAÇÃO: 12.361.0030.2202/12.361.0030.2205
PROJ / ATIVIDADE: 2202
ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE RECURSOS: 001/120/123/125

ORGAO SEC DE SAUDE
DOTAÇÃO: 10.301.0020.2160
PROJ / ATIVIDADE: 2.160
ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE RECURSOS: 001/214

ORGAO SEC DE ASS SOCIAL
DOTAÇÃO: 08.244.0016.2.150
PROJ / ATIVIDADE: 2.150
ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE RECURSOS: 001/311/390

6.2. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA:

6.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e sua proposta, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando os consertos e lubrificações, bem com os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.2.1.1. Executar o serviço conforme a demanda da **CONTRATANTE** mediante **Tabela de Preços;**

6.2.1.2. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores à vista de peças e serviços praticados no mercado;

6.2.1.3. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva/preventiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.2.1.4. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;

6.2.1.5. Manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes;

6.2.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.1.7. Se responsabilizar por qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros, parabrisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada.) enquanto estiver sob seus cuidados desde a chegada até a saída do veículo, mesmo que esta não seja a causadora do fato;

6.2.1.8. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

6.2.1.9. Reparar/corrigir, às suas expensas, as irregularidades detectadas;

6.2.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta.

6.2.2. É vedado repasse pela rede credenciada ou pela própria CONTRATADA à CONTRATANTE de quais quer taxas administrativas não ajustadas neste Termo de Referencia, proposta, certame licitatório ou contrato ao final do serviço prestado à CONTRATANTE, devendo ser praticado apenas o valor de mercado, sob pena de multa e demais cominações legais cabíveis à CONTRATADA.

6.2.2.1. A CONTRATADA deve manter o valor total de mercado, sem qualquer acrescimento que não esteja estipulado neste instrumento.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta;

7.2.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidadesverificadas no serviço prestado, para que seja reparado/corrigido;

7.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidorespecialmente designado;

7.2.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do serviço,no prazo e forma estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

7.2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária para os veículos em garantia, os demais poderão ser reparados em oficinas da rede de empresas credenciadas da contratada, desde que tenha a aprovação e autorização da instituição. A reposição de peças deve ser realizada utilizando-se peças genuínas ou originais e devem ser controlados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos com os veículos, atendendo às

condições e exigências tecnológicas estabelecidas a seguir:

A) Sistema de gerenciamento integrado;

B) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos;

C) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos dos sistemas destinados aos veículos;

D) Processamento dos dados de quilometragem;

E) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios periódicos pela internet.

7.2. Disponibilidade de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção dos veículos, contemplando a realização de cotação eletrônica de preços na rede credenciada da Contratada sobre serviços a serem realizados.

7.3. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Municipio de caxingó – PI.

7.4. Acesso do Municipio de caxingó – PI ao sistema informatizado, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão de obra e serviços empregados, juntamente ao relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

7.5. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectivo centro de custo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o Municipio de caxingó – PI e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos.

7.6. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para a Águas do Pantanal.

7.7. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas compeças, serviços de mão de obra e taxa de administração.

7.8. Manter estrutura de Guincho ou Reboque própria ou terceirizada, destinada ao atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria.

8. CÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS OFICINAS CREDENCIADAS

8.1. As oficinas credenciadas deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com a sua especialidade, fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinadosà manutenção nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

8.2. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.3. Devolver os veículos para as unidades descentralizadas em perfeitas condições de funcionamento, estando limpos interna e externamente. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as

especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;

8.4. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo/benefício, mediante aprovação da Contratante;

8.5. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante;

8.6. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação de cada unidade descentralizada;

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE;**

8.8. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do **SETOR RESPONSÁVEL** da Contratante;

8.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designados(s) pela autoridade competente da Contratante;

8.10. Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina;

8.11. Enviar à unidade requisitante, pela internet, por meio do sistema informatizado da **CONTRATADA**, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com o tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos;

8.12. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Setor competente;

8.13. Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;

8.14. Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A execução do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de Gerenciamento de Frota de Veículos, devidamente selecionada por competente procedimento licitatório.

10.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste documento;

10.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente dos relativos ao reparo dos veículos, fornecimento de peças e acessórios, a serem executados por concessionária ou oficina credenciada pela Contratada;

10.4. A subcontratação somente poderá executar os serviços que tenham sido autorizados formal e previamente pela Contratante;

10.5. Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

10.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período.

10.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o acréscimo ou desconto, relativos à aplicação da taxa de administração.

10.5. Caso se constate alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.7. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir os seguintes procedimentos:

11.8.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas.

11.8.1.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

11.8.1.2. Certidão Negativa de Débito relativa a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

11.8.1.3. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.8.1.5. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.9. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas tais como:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome do órgão Solicitante;

e) Descrição do produto/serviço;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc...), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;
k) Não deverá possuir rasuras.

11.9.1. **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes dasua efetiva liquidação.**

11.9.2. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5° da Lei n°. 8.666/93.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência. A atraso no pagamento por este motivo não ensejará direito de atualização monetária à Contratada.

11.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

11.12. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualqueroperação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.13. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lein° 8.666/93.

11.14. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados mensalmente, conforme tabelade manutenção de veículos a ser seguida.

11.15. Não será aceita Nota Fiscal/Fatura sem as informações requeridas no item 21.9.

11.16. O condutor do veículo ou equipamento por este encaminhado para manutenção atestará se o serviço discriminado na nota fiscal foi o realizado em campo.

11.17. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.18. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.19. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.20. Deverão estar inclusos na taxa administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e ou- tros encargos, inclusive sociais e trabalhistas;

11.21. A frota de veículos e equipamentos do Municipio de caxingó – PI poderá sofrer acréscimo ou redução, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração pactuada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS

11.1. A empresa Vencedora deverá atender as datas para execução do serviço definidos pela CONTRATANTE que irá previamente comunicar à CONTRATADA, através do fiscal do contrato, a data de início da realização do serviço a ser executado.

11.2. É de Critério da Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte do Municipio rejeitar o serviço, no todo ou em parte, desde que o serviço entregue esteja em desacordo com as especificações e condições do presente **TERMO DE REFERÊNCIA.**

11.3. Todos os encargos relativos à prestação de serviço correrão por conta da CONTRATADA.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não cumprir o prazo acima estabelecido sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.5. A taxa de administração registrada será fixa e irreajustável no período de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos decorrentes desta, ainda que prorrogados na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.5.1. O disposto no item **12.5.** deverá ser observado ainda que a taxa pactuada seja zero ou negativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRADA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

12.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgiremno curso da execução do contrato;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**,inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Municipio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

13.1. A empresa contratada deverá prestar garantia do objeto do presente **Contrato Administrativo**, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação.

13.2. A vigência deve ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a necessidade da Administração, na forma do artigo 57 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA se sujeita ao prazo de garantia legal pela prestação dos seus serviços, nos termos estabelecidos no artigo 26 da Lei 8.078/90, subsistindo para a CONTRATANTE o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação em 30 (trinta) dias para serviços ou produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos e serviços duráveis;

13.4. Qualquer outra garantia pela prestação do serviço será considerada como garantia contratual,a ser estabelecido entre as partes no contrato a ser pactuado, não se sobrepondo

a garantia legal estabelecida anteriormente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

15.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, em caso de suspensão ou cancelamento da concessão do benefício, nos termos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 2.467 de 22/04/2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

17.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas emdecorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficarásujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízossignificativos para a **CONTRATANTE**;

17.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

17.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso, de inexecução total do objeto;

17.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previstona Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Buritir dos lopes – PI, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado este contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito. Vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de02 (duas) testemunhas.

Caxingó PI,27 de julho de 2021.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318

Assinado digitalmente por MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=01921580000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: CAXINGO - PI
Data: 2021-07-28 11:02:38
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI
CONTRATANTE:

SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880

Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.07.27 12:07:43 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30
CONTRATADA: